



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2024-226	11/12/2024 13:57
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
ALEXANDRE PAES DE SOUZA	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO IPTU	
Descrição	
Of. Mens. 264/24-GPM	



Of. Mens. n.º 264/24-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência

Senhor Sergio Alexandre Airoidi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para autorizar o desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), fixar datas para casos de pagamento parcelado e definir datas de pagamento da taxa de coleta de lixo, conforme Mem. n.º 48/24, do Setor de Cadastro Imobiliário.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 11/12/2024 16:03:08

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela MVY7.EFWQ.JI2G.ZXHH



PROJETO DE LEI N.º _____ / 2024

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2025, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2025, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no *caput* deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2024; e

II - de 20% (vinte por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2025, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no *caput* deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de 8 (oito), deverão ser pagas, respectivamente:

I - Primeira: até 15 de maio de 2025;

II - Segunda: até 16 de junho de 2025;

III - Terceira: até 15 de julho de 2025;

IV - Quarta: até 15 de agosto de 2025;

V - Quinta: até 15 de setembro de 2025;

VI - Sexta: até 15 de outubro de 2025;

VII - Sétima: até 17 de novembro de 2025; e

VIII - Oitava: até 15 de dezembro de 2025.



Art. 3.º A Taxa de Coleta de Lixo Urbana terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2025, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º A Taxa de Coleta de Lixo Rural, exercício 2025, será lançada em parcela única, com vencimento para 15 de dezembro de 2025, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 11/12/2024 16:03:30

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela J2KL7OBK.5WJG.YR6X



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 226/2024, foi registrado através do n.º 402/2024, sob o n.º de Protocolo n.º 4461/2024, em 12 de dezembro de 2024, às 08h30.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **TAUANA ESPINDOLA DA SILVEIRA**, em 12/12/2024 às 08:38:57.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela T9ZZ.XJF7.6ZOP.0CRC



Of. n.º 1733/2024

Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Projeto de Lei n.º 402/2024, que “Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências”, o qual foi apreciado durante a 46ª Reunião Ordinária, realizada na data de 16 de dezembro, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoidi,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 17/12/2024 às 09:51:54.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **E0EY.OPPW.3ZJJ.ARY7**



LEI N.º 10.327, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2025, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2025, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no *caput* deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2024; e

II - de 20% (vinte por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2025, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no *caput* deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de 8 (oito), deverão ser pagas, respectivamente:

I - Primeira: até 15 de maio de 2025;

II - Segunda: até 16 de junho de 2025;

III - Terceira: até 15 de julho de 2025;

IV - Quarta: até 15 de agosto de 2025;

V - Quinta: até 15 de setembro de 2025;

VI - Sexta: até 15 de outubro de 2025;

VII - Sétima: até 17 de novembro de 2025; e

VIII - Oitava: até 15 de dezembro de 2025.



Art. 3.º A Taxa de Coleta de Lixo Urbana terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2025, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º A Taxa de Coleta de Lixo Rural, exercício 2025, será lançada em parcela única, com vencimento para 15 de dezembro de 2025, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 17/12/2024 16:09:14

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI (CPF 701.313.410-49)
Data: 17/12/2024 16:08:07

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela QHYY.VQ2E.3UR6.BQJL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.327, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2025, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2025, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no *caput* deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2024; e

II - de 20% (vinte por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2025, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no *caput* deste artigo até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de 8 (oito), deverão ser pagas, respectivamente:

I - Primeira: até 15 de maio de 2025;

II - Segunda: até 16 de junho de 2025;

III - Terceira: até 15 de julho de 2025;

IV - Quarta: até 15 de agosto de 2025;

V - Quinta: até 15 de setembro de 2025;

VI - Sexta: até 15 de outubro de 2025;

VII - Sétima: até 17 de novembro de 2025; e

VIII - Oitava: até 15 de dezembro de 2025.

Art. 3.º A Taxa de Coleta de Lixo Urbana terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2025, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º A Taxa de Coleta de Lixo Rural, exercício 2025, será lançada em parcela única, com vencimento para 15 de dezembro de 2025, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:0133C764

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/12/2024. Edição 3975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>